

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO Nº	06/2024
ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ambiental ao Município de Nova Ramada/RS

1. Definição do objeto

O objeto da presente é a contratação de empresa que realize serviços técnicos profissionais na área de consultoria e assessoria ambiental ao Município de Nova Ramada/RS

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 06/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, é a contratação de empresa realize serviços técnicos profissionais na área de consultoria e assessoria ambiental, visando auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em atividades necessárias.

4. Requisitos da contratação

Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. As características dos serviços encontram-se na planilha anexa.

O prazo de execução dos serviços será de maio a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser realizados mensalmente e sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser realizados de forma remota, sendo que a empresa deverá enviar profissional habilitado no mínimo 08 horas quinzenal (em datas e horários a serem acordados entre as partes) ao Município a fim de buscar subsídios para análise de projetos técnicos, acompanhar servidor municipal em vistorias e outras atividades pertinentes, bem como confecção de parecer técnico.

a) Quando houver uma necessidade de urgência em orientação ao Município a empresa deverá responder o solicitado em até uma hora.

A CONTRATADA deverá realizar atividades pertinentes, entre elas destaca-se as seguintes:

a) Serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e das atividades de impacto local segundo Resolução (ões) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), notadamente a Resolução 372 e suas alterações, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Nova Ramada/RS, com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local;

b) Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção

Gerson



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;

d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;

e) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

f) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

g) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

h) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.

Quando solicitado pelo Município a empresa deverá realizar os seguintes laudos:

a) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional (is) pertencente(s) ao quadro técnico de responsável (is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

b) Laudo Técnico de Lucros Cessantes e/ou Perda de Oportunidade, que corresponde aos serviços conforme descrição: Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Nova Ramada RS, para fins de utilização em obras públicas nos termos do art. 27 do Decreto-lei nº. 227/67.

c) Quando necessário a emissão de laudos o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ficará a cargo da CONTRATADA.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Mensal

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A empresa vencedora deverá apresentar ainda:

11.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL:

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, constando o nome dos profissionais (nome



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

completo, profissão e respectivo nº de registro) que serão os responsáveis pelos serviços nos meios abiótico e biótico, com apresentação da respectiva **Certidão de Registro no CREA e ou CRBio, devidamente quitada, em nome dos profissionais (sendo que nas respectivas certidão deverá constar que o profissional está vinculado a empresa participante do certame).**

b) Certidão de Registro da Empresa, devidamente quitada, nas áreas de atuação do objeto da licitado, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/66-CREA e nos termos do art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 6.684/80-CRBio, **sendo que no CREA**, deverá atender ao que dispõe a Lei nº 6.839/80. Deverá ser no mínimo na especialidade em agronomia, considerando que mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de impacto local são agropastoris, segundo a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucros cessante estão relacionadas a esta especialidade;

c) Comprovação que ao menos um dos técnicos responsáveis da licitante, possua conhecimento na área jurídica ambiental/Direto Ambiental, mediante apresentação de diploma e/ou certidão de registro junto ao respectivo Conselho de Classe do profissional na especialidade, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem desenvolvidos;

d) Apresentar comprovante de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental (AIDA) – Consultoria Técnica, junto ao IBAMA, **em nome da empresa licitante;**

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa (constando nome completo e o número do respectivo registro) que mantém equipe técnica multidisciplinar composta por no mínimo os seguintes profissionais: 01(um) Engenheiro Agrônomo; 01 (um) Biólogo; 01 (um) Engenheiro Químico; 01 (um) Engenheiro Ambiental e 01 (um) Geólogo, de acordo com as certidões apresentadas na **letra a;**

f) Apresentar comprovação de vínculo: Prova de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro funcional da licitante, na data prevista para entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio do Contrato Social/Estatuto Social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços por meio de cópia do contrato de trabalho firmado entre as partes (profissional e licitante), celebrado de acordo com a legislação civil comum;

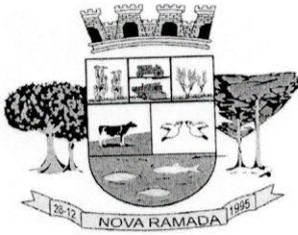
g) A empresa licitante deverá apresentar atestado/declaração de capacidade técnica profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (com nome legível do representante legal da empresa ou órgão público e constando o devido CNPJ), comprovando que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o licitado (assessoria ambiental de impacto local, laudo de valores de terras nuas e laudos de lucro cessante), em pelo menos um dos seus responsáveis técnicos em características, quantidade e prazo, nos termos do disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devidamente registrados, perante o CREA e perante o CRBio, em nome de pelo menos 01 (um) dos seus responsáveis técnicos com apresentação das respectivas CAT.

g.1) Serão considerados, para fins de cumprimento a referida exigência, os três itens do objeto, ou seja, as licitantes deverão apresentar qualificação técnica suficiente à comprovação de aptidão para os três serviços previstos na licitação, quais sejam: a) Assessoria ambiental das atividades de impacto local; b) laudo técnico de avaliação de terras nuas para fins de ITR; e c) laudo técnico de valor de lucro cessante. Referido Atestado/Declaração poderá ser em um único documento desde que contemple todos os serviços acima descritos.

h) Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) Técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante

i) No decorrer da execução do contrato, Responsável(eis) Técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), nos

Gomes



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

termos do Art. 67, da Lei 14.133/2021 e alterações, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

A contratada na sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Deverá também declaração do licitante;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.
- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação).
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Genon



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 3.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 3.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2 desse termo
- 3.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 3.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 3.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 3.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 3.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 3.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Genovese

(Handwritten mark)



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. Modelo de execução do objeto

O prazo de execução dos serviços será de maio a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021

A CONTRATADA deverá realizar os serviços mensalmente quando solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolvidas de forma remota, devendo comparecer ao Município no mínimo 08 horas quinzenal (em datas e horários a serem acordadas entre as partes) para buscar subsídios para análise de projetos técnicos, com acompanhamento de serventuário Municipal em vistorias, e outras atividades pertinentes bem como confecção de parecer técnico. Quando de uma necessidade de urgência em orientação do Município para com a empresa a mesma deverá responder o solicitado em até uma hora.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de Contrato Administrativo, por tratar-se de empresa especializada, para prestação de serviços de tutela ambiental. A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização dos serviços será realizada através do servidor Gerson Eberhart - Chefe do Setor de Meio Ambiente, matrícula nº 486-3/5 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser designada (o) através de Portaria.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez (10) do mês posterior a efetivação dos serviços, mediante envio da Nota Fiscal e autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Para tanto a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil de cada mês, podendo enviar para o e-mail constitucional: agricultura@novaramada.rs.gov.br ou entregar pessoalmente.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto de Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Neste sentido, os potenciais fornecedores foram obtidos com base no licitacon e demais empresas do ramo.

Licitacon: EMPRESA. JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA-CNPJ N° 43.350.717/0001-76 (presta serviço para os Municípios de Nova Boa Vista e Nova Ramada).

EMPRESA. GEOPRISMA Engenharia e Topografia-CNPJ N° 18.426.306/0001-70

Gerson



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NOME EMPRESA: J.R. CONSULTORIA DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, com nome fantasia JR AGRO AMBIENTAL, CNPJ N° 08.198.572/0001-39

9. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a presente contratação o valor mensal de R\$ 6.729,12 (seis mil setecentos e vinte nove reais e doze centavos) para o período de 120 (cento e vinte) meses, totalizando R\$ 807.494,40

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo n° 4.569/2023 tais referências foram obtidas da tabela de preço elaborada pela empresa **MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO**, a qual presta Serviços na área contábil no Município, conforme solicitação desta Secretaria.

10. Adequação orçamentária

De acordo com o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte em planilha anexa, com o respectivo despacho do Setor de Empenhos.

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

NÃO.

SIM. QUAL?

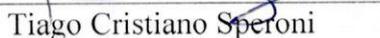
Nova Ramada, 26 de fevereiro de 2024



Gerson Eberhart

Responsável pela elaboração

Em acordo em 26/02/2024


Tiago Cristiano Speroni

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Parecer do Responsável financeiro:

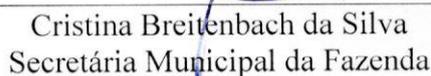
Há recursos financeiros disponíveis

A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva contratação.

Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

Nova Ramada, 26 de fevereiro de 2024.

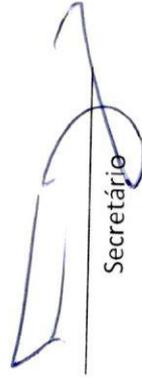

Cristina Breitenbach da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06-2024

PROJETO / ATIVIDADE:		2080 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		CÓDIGO DA DESPESA:	
Fonte de Recursos:		Detalhamento da Fonte:			
Outros Serviços de terceiros pessoa Jurid.		2016			
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR.MÁX.ITEM
7.1.2	1	120	meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental ao Município de Nova Ramada/RS.	R\$ 6.729,12
TOTAL DA DESPESA					R\$ -
					R\$ 807.494,40

Observação: Para o exercício de maio a dezembro de 2024 deverá ser considerado o valor de R\$ 53.832,96, sendo o restante empenhado nos anos subsequentes.


 Responsável pela Elaboração


 Secretário


 Empenhos

